

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõem os artigos 8º e 9º da Lei nº 6.045, de 14 de janeiro de 2016, tendo em vista o que consta no processo nº 01/501.303/16 e,

considerando a adequação orçamentária no âmbito da Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 2.105.000,00 (dois milhões cento e cinco mil reais), em favor da Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, para reforço das dotações constantes do Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, do artigo 112 da Lei nº 207, de 19 de dezembro de 1980.

Art. 3º Em decorrência das disposições deste Decreto fica alterado, na forma do Anexo I, o Detalhamento da Despesa da Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB e dos Encargos Gerais do Município – Recursos sob a Supervisão da Secretaria Municipal de Administração, aprovado pelo Decreto n.º 41.234, de 03 de fevereiro de 2016.

Art. 4º Os produtos alterados, em decorrência das disposições dos artigos anteriores, estão demonstrados no Anexo II.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2016; 452º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES
MARCO AURELIO SANTOS CARDOSO
MARCELO ANDRÉ CID HERÁCLITO DO PORTO QUEIROZ
MARCUS BELCHIOR CORRÊA BENTO

ANEXO I

Em R\$

PROGRAMA DE TRABALHO	E	S	F	O	N	C	A	N	D	M	O	L	E	D	LEGISLAÇÃO		ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
															LEI Nº 6.045/16 ARTIGO INCISO	LEI Nº 207/80 ARTIGO 112 INCISO		
3101.0412203892.389	F	100	3	1	90	16	90										-	865.000,00
Total EGM																	-	865.000,00
4351.1512203854.165	F	100	3	3	90	30	92						8º				170.000,00	-
	F	100	4	4	90	52	85						8º				200.000,00	-
4351.1545203854.525	F	100	3	1	90	16	31						9º / I				865.000,00	-
4351.1745200514.126	F	100	3	3	90	39	22						8º				870.000,00	-
4351.1751200514.060	F	100	3	3	90	34	39							III			-	1.240.000,00
Total COMLURB																	2.105.000,00	1.240.000,00
															TOTAL FISCAL		2.105.000,00	2.105.000,00
															TOTAL SEGURIDADE SOCIAL		-	-
															TOTAL GERAL		2.105.000,00	2.105.000,00

ANEXO II

Em R\$

PROGRAMA DE TRABALHO	PRODUTO	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
4351.1745200514.126	0257	870.000,00	-
4351.1751200514.060	3631	-	1.240.000,00

DECRETO RIO Nº 41870 DE 21 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Transporte de Passageiros por Motocicleta – Mototáxi no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade da administração em regular e criar condições seguras e com conforto para os usuários do Serviço de Transporte de Passageiros por Motocicleta - Mototáxi na Cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de incorporar o serviço de mototáxi ao sistema público de transporte, principalmente, em comunidades onde há a dificuldade de acesso por outros meios de transporte;

CONSIDERANDO a Lei Federal 12.009 de 29 de julho de 2009 que regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, mototaxistas;

CONSIDERANDO o Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, as Resoluções do CONTRAN 350 de 14 de junho de 2010 e 356 de 02 de agosto de 2010;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Serviço de Transporte de Passageiros por Motocicleta – Mototáxi na Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º A exploração do Serviço de Transporte de Passageiros por Motocicleta – Mototáxi dependerá de prévia autorização emitida pela Secretaria Municipal de Transportes, desde que cumpridas as exigências previstas nas legislações aplicáveis.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Transportes emitirá uma autorização provisória com validade de 90 dias, renovável por uma única vez, para que o operador do serviço de transportes por motocicleta – mototáxi seja avaliado para o recebimento da autorização definitiva.

§1º - Não havendo nenhuma penalidade ou desvio comportamental cometida pelo mototaxista a autorização definitiva será emitida.

§2º - Os operadores do Serviço de Transporte de Passageiros por Motocicletas – Mototáxi que possuírem a autorização provisória serão normatizados e regulados pelo presente Decreto, pelo Código de Trânsito Brasileiro, pela Lei 12.009/2009 e demais normas aplicáveis.

§ 3º Aplicam-se subsidiariamente, onde compatível com as disposições do presente Decreto e com a natureza do Serviço de Transporte de Passageiros por motocicletas, a regulamentação e o Código Disciplinar aplicável ao serviço de transporte de passageiros por táxi.

Art. 4º A autorização será outorgada para pessoas físicas, organizadas em cooperativas ou associações, recebendo a definição de mototaxista.

Parágrafo único. Para estar apto a receber a autorização, a pessoa física deverá atender, mediante comprovação, os seguintes itens:

- ter completado 21 (vinte e um) anos;
- possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria "A";

- ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran;
- estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- usar capacete de segurança e disponibilizar outro capacete para o passageiro dotados de dispositivos retrorrefletivos e touca descartável, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- documento de Identidade – RG;
- Cédula de Identificação de Contribuinte – CIC ou documento que comprove o número do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas.
- estar em dia com a obrigação eleitoral;
- comprovante de residência recente;
- Certidões Negativas Criminais do 1º ao 4º ofício, renováveis a cada 05 (cinco) anos;

Art. 5º O mototaxista deverá apresentar a posse legítima ou propriedade do veículo que será utilizado no serviço de transporte de passageiros por motocicleta – mototáxi e que atenda as seguintes exigências:

- Motocicleta na categoria aluguel com potência mínima de 125 cilindradas;
- dispositivo de proteção para pernas e motor em caso de tombamento do veículo, fixado em sua estrutura, conforme resolução do Contran, obedecidas as especificações do fabricante do veículo no tocante à instalação;
- dispositivo aparador de linha, fixado no guidom do veículo, conforme resolução do Contran;
- a motocicleta deverá possuir alças metálicas, traseira e lateral, destinadas a apoio do passageiro;
- seguro de responsabilidade civil com cobertura por danos materiais e pessoais por morte e invalidez no valor de R\$25.000 e R\$5.000, respectivamente.

Parágrafo único. A motocicleta deverá realizar uma vistoria anual obrigatória para iniciar a operação.

Art. 6º A autorização será vinculada a um único local da cidade (ponto de mototáxi), onde o mototaxista só poderá iniciar as viagens deste ponto pré-definido pela Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 7º Para a criação e publicação de um ponto de mototáxi, os mototaxistas através de uma cooperativa ou associação deverão solicitar na regional da Secretaria Municipal de Transportes o credenciamento da cooperativa ou associação, com as seguintes documentações e informações:

- Requerimento para credenciamento da cooperativa/associação;
- CNPJ da cooperativa/associação;
- Ata da assembleia de constituição;
- Estatuto Social;
- Lista dos Cooperados/Associados;
- Local do ponto de mototáxi;

§1º Para a criação de um ponto de mototáxi, deverão ser observados a localidade, a quantidade de vagas para as motocicletas, infraestrutura necessária e impacto viário.

§2º A Secretaria de Ordem Pública, Subprefeituras e CET-Rio deverão ser ouvidas para a implantação de um novo ponto de mototáxi pela Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 8º A tarifa praticada deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 9º Após a publicação do ponto de mototáxi, o interessado (mototaxista) deverá protocolar solicitação de autorização nas regionais da SMTR com as documentações descritas nos artigos 4º e 5º, indicando o ponto de mototáxi desejado.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 21 de junho de 2016; 452º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DESPACHOS DO PREFEITO

EXPEDIENTE DE 21/06/2016

26/050.063/2014 | SECONSERVA

Autorizo (nos termos de fls. 619).

SECRETARIA DA CASA CIVIL

Secretário: Guilherme Nogueira Schleder
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 13º andar - Tel.: 2976-3187

RESOLUÇÃO "P" Nº 1344 DE 21 DE JUNHO DE 2016
O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **NEUZA LUIZA DA SILVA XAVIER**, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente I, símbolo DAS-06, código 045264, da Secretaria Executiva de Coordenação de Governo.

RETIFICAÇÃO

D.O. RIO Nº 060 DE 14 DE JUNHO DE 2016
RESOLUÇÃO "P" Nº 1243 DE 13 DE JUNHO DE 2016

ONDE SE LÊ:

"Nomear **ELISAMAURA BARBOSA TANOUS**, matrícula 70/274.750-9, com validade a partir de 8 de junho de 2016, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Chefe, símbolo DAS-08, código 016862,..."

LEIA-SE:

"Nomear **ELISAMAURA BARBOSA TANOUS**, matrícula 70/299.437-4, com validade a partir de 8 de junho de 2016, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Chefe, símbolo DAS-08, código 016862,..."

EXPEDIENTE DO DIA 20/06/2016

Processo N.º 01/001.588/2014 – AUTORIZO o Segundo Termo Aditivo.

EXPEDIENTE DO DIA 21/06/2016

Processo N.º 01/005.036/2015 – De acordo com o relatório de fls. 446/448:

(i) **DEFIRO EM PARTE** os Recursos Administrativos apresentados pelos licitantes **ROAD BRAZIL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-ME** e **RIO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA-EPP**, e a consequente inabilitação da licitante **APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA** por não atendimento ao item **12.13.c.2**.

(ii) **NÃO CONHEÇO** as razões da licitante **CONTINENTALY SERVIÇOS LTDA ME**, por decadência do direito.